INDICAÇÃO Nº 115/2020

Instituição da obrigatoriedade da comunicação da existência da alteração genética Síndrome de Down nos bebês, na forma do anteprojeto de lei proposto.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição da obrigatoriedade da comunicação da existência da alteração genética Síndrome de Down nos bebês, na forma do anteprojeto de lei proposto.

É de consciência pública que a Síndrome de Down é uma mutação genética humana. Todavia, é causada pela presença de três cromossomos 21 nas células de um indivíduo. Assim, pessoas que possuem trissomia do cromossomo 21, tem a quantia de 47 cromossomos em suas células.

Crianças com Síndrome de Down precisam ser estimuladas desde o nascimento, para que sejam capazes de vencer limitações que essa alteração genética lhes impõe. Como elas têm necessidades específicas de saúde e aprendizagem, exigem assistência profissional multidisciplinar a atenção permanente dos pais e/ou responsáveis. O objetivo deve ser sempre habilitá-las para o convívio e o desenvolvimento social.

É muito importante que todos saibam que cada pessoa com Síndrome de Down também tem gostos específicos, personalidade própria e individual, habilidades e vocações distintas entre si.

Esta ação objetiva estimular a sociedade sobre os direitos igualitários, a importância da estimulação precoce e a inclusão. Criança, jovens e adultos com Síndrome de Down apresentam personalidade e características diferentes e únicas. Portanto, não trata-se de uma doença, e não impede o ser humano de ter uma vida social normal.

Portanto, trata-se de uma propositura que visa o acompanhamento e o

desenvolvimento de crianças e recém-nascidos com Síndrome de Down, para fins de promovermos a inclusão social.

Mediante o exposto, contamos com o atendimento desta indicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de fevereiro de 2020.

MARLI DO ESPORTE